



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual

CONTRATO: Nº 007/2021-PMC

CONTRATADO: BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço de Assessoria Jurídica permanente e com o intuito de prestar o devido Assessoramento, Preventivo e Contencioso, em todos os campos do direito que se fizerem necessários ao Município de Colares.

Senhora Prefeita,

O contrato nº 007/2021 - PMC, tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço de Assessoria Jurídica permanente e com o intuito de prestar o devido Assessoramento, Preventivo e Contencioso, em todos os campos do direito que se fizerem necessários ao Município de Colares.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até o próximo dia 13/01/2022, necessitando assim ser prorrogado a partir do dia 14/01/2022 até 13/01/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela empresa contratada.

Em consulta a empresa, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não havendo alterações do valor mensal previsto no contrato original, ficando este aditivo no valor conforme apresentado a seguir:

Valor mensal do contrato	R\$ 13.000,00
Quantidade de meses.....	12 (doze) meses
Valor Total do 1º TERMO ADITIVO.....	R\$ 156.000,00

Com isso, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A manutenção da prestação dos serviços já contratadas minimizaria custo,
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados por este Poder Executivo.
- A empresa contratada é qualificada, e vem desenvolvendo a assessoria com eficiência, e encontra-se harmonicamente operante com os servidores desta Prefeitura;
- Os serviços de consultoria, neste caso, têm natureza continua, dada a necessidade permanente dos servidores deste Poder Executivo;
- No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:
- ART. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita a vigência dos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração

respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições vantajosas para administração, limitada 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Finalmente, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa

Colares, 05 de janeiro de 2022.

Ronaldo Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2021